



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6/2026.

Página 1 de 2

Autoria: CCJRF (Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final)

Altera o Anexo Único (Anexo XIV) do Projeto de Lei nº 6/2026.

Art. 1º Fica alterado integralmente o Anexo Único (Anexo XIV) do Projeto de Lei nº 6/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **"ANEXO ÚNICO**

#### **ANEXO XIV**

#### **COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA – FG 34**

*SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer funções de direção, coordenação, planejamento, supervisão e assessoramento técnico-pedagógico no âmbito da política municipal de educação especial e inclusiva, com atuação estratégica voltada à organização, articulação e acompanhamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede municipal de ensino.*

#### **EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:**

*I – planejar, coordenar, supervisionar e avaliar o plano de trabalho do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado;*

*II – coordenar e supervisionar a organização do Atendimento Educacional Especializado nas unidades escolares da rede municipal;*

*III – orientar e supervisionar, juntamente com as equipes diretivas, a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares no que se refere à educação especial;*

*IV – coordenar a programação das atividades relativas à educação inclusiva, assegurando sua integração às políticas educacionais do Município;*

*V – supervisionar e orientar tecnicamente as equipes pedagógicas das escolas quanto às práticas e diretrizes da educação especial;*

*VI – coordenar ações de formação continuada, orientação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação no âmbito da educação inclusiva;*

*VII – supervisionar a organização e a adequação dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, visando à eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação dos estudantes;*

*VIII – acompanhar e avaliar os resultados das ações pedagógicas relacionadas ao Atendimento Educacional Especializado, propondo medidas de aprimoramento;*

*IX – orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos de avaliação e encaminhamento de estudantes para o Atendimento Educacional Especializado, observadas as normas legais e regulamentares;*

*X – assessorar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas à*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6/2026.

Página 2 de 2

Autoria: CCJRF (Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final)

*educação inclusiva;*

*XI – articular ações intersetoriais voltadas à garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial;*

*XII – exercer outras atribuições de natureza estratégica e de coordenação relacionadas à educação especial e inclusiva.*

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

*a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.*

#### REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:

*a) Idade mínima de 18 anos;*

*b) Ser Professor, Supervisor Educacional ou Orientador Educacional, ocupante de cargo de provimento efetivo;*

*c) Ter formação de nível superior, em curso de graduação específico para educação especial e/ou curso de pós-graduação em nível de especialização, específico para educação especial;*

*d) Livre designação/dispensa pelo Prefeito Municipal.”*

Serafina Corrêa, 2 de março de 2026.

#### JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a técnica legislativa do Anexo Único, reforçando o caráter de direção, coordenação e assessoramento da função gratificada, em conformidade com o art. 37, inciso V, da Constituição Federal e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, sem alterar a essência ou o objetivo da proposta original.

**Ver. DIRLEI DAMA CORDEIRO**

Presidente da CCJRF

**Ver.ª MORGANA DE FÁTIMA TECCHIO**

Relatora da CCJRF

**Ver. PAULO JOSÉ MASSOLINI**

Revisor da CCJRF